

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
às Comissões de:
Fica dispensado conforme o § 1º
do art. 177.
Dois Córregos 13/02/2023
Presidente: *[Assinatura]*

Ao Oficial Legislativo
para processamento
06 / 02 / 23
[Assinatura]



Aprovado em 1ª Discussão
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS Em 27 FEB 2023
[Assinatura]
PRESIDENTE

Dois Córregos, 01 de fevereiro de 2023
Aprovado em 2ª Discussão
Ofício Especial Em 13 MAR 2023
[Assinatura]
PRESIDENTE

Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP,

Para apreciação, encaminhamos à esta Casa de Leis o Projeto de Resolução n. 02, de 01 de fevereiro de 2023, de nossa autoria, que "Altera o § 7º do artigo 112, bem como o art. 161 e seu § 1º, todos da Resolução n. 310, de 30 de novembro de 2022, que deu nova redação ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Dois Córregos.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2023-2024

[Assinatura]
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente

[Assinatura]
RONALDO APARECIDO RODRIGUES
1º Secretário

[Assinatura]
JOSÉ AGOSTINO SALATA
2º Secretário

Excelentíssimos Vereadores
Câmara Municipal de Dois Córregos – SP

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS CÓRREGOS
MAIORIA ABSOLUTA
NOMINAL
VISTO: *[Assinatura]*





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.02 DE 2023

Altera o § 7º do artigo 112, bem como o art. 161 e seu § 1º, todos da Resolução n. 310, de 30 de novembro de 2022, que deu nova redação ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Dois Córregos.

Art. 1º Altera-se a redação do art. 112, § 7º da Resolução n. 310, de 30 de novembro de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 112.....

[...]

§ 7º No caso de convocação de reuniões antecipadas na hipótese do § 4º deste artigo, fica dispensada a ordem de manifestação das comissões prevista no art. 40, caput, deste Regimento”.

Art. 2º Altera-se a redação do art. 161, bem como do seu § 1º da Resolução n. 310, de 30 de novembro de 2022, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 161. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações incluídas por emendas individuais do Poder Legislativo ao projeto de lei orçamentária anual no montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º O projeto de lei orçamentária anual obrigatoriamente conterà dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, cujo montante, nos termos do art. 106-A da Lei Orgânica Municipal, será equivalente a 2% (dois por cento) da receita



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo”.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

JUSTIFICATIVA

A alteração no § 7º, do art. 112 da Resolução n. 310, de 30 de novembro de 2022, faz-se necessária a fim de adequar a remissão do art. 45 para o art. 40 do Regimento Interno.

Enquanto o art. 45 se relaciona aos pareceres técnicos, tanto jurídico quanto contábil, a remissão correta deve ser aos pareceres das Comissões Permanentes, encontrada de maneira específica ao caso do § 7º do art. 112, no art. 40 do mesmo diploma legal, se fazendo adequada a sua alteração.

Em relação as alterações no art. 161 e em seu § 1º, também se fazem necessárias para adequar o Regimento Interno à Lei Orgânica Municipal, que também está sendo modificada, bem como a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no que diz respeito às emendas individuais.

A redação consolidada, após a aprovação da Emenda Constitucional nº 126, de 2022, ficou dessa forma:

~~§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)~~

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022)

Nesse mesmo sentido, os arts. 106 e 106-A, após aprovação da proposta de emenda à lei orgânica, passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 106. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações incluídas por emendas individuais do Poder Legislativo ao projeto de lei orçamentária anual no montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde”.

“Art. 106-A. O projeto de lei orçamentária anual obrigatoriamente conterà dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, cujo montante, nos termos do § 9º do artigo 166 da Constituição Federal, será equivalente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo.”

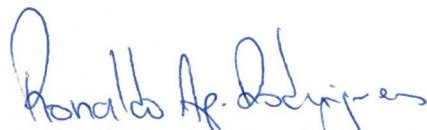
Desse modo, o percentual que antes era previsto em 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) teve um aumento para 2% (dois por cento), e o parâmetro da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo foi alterado para a receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto.

Assim, submete-se o presente Projeto de Resolução para análise e votação em plenário.

Dois Córregos, 01 de fevereiro de 2023

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2023-2024


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente


RONALDO APARECIDO RODRIGUES
1º Secretário


JOSÉ AGOSTNO SALATA
2º Secretário